LEI MUNICIPAL 1721/2018
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a destinação ambientalmente correta dos pneus inservíveis existentes no município de Manhumirim"

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos.

§ 1º – Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.

§ 2º - As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei.

§ 3º - O limite de estoque do estabelecimento será regulamentado pela Prefeitura Municipal de Manhumirim.

Artigo 2º - Os locais de armazenamento deverão:

I – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
II – Ser cobertos de maneira a impedir a acumulação de água;
III – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Artigo 3º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos pena pecuniária a ser regulamentadas pela Prefeitura Municipal de Manhumirim:

I – Em caso de reincidência na aplicação de penalidade pecuniária, caberá aplicação em dobro;

§ 1º – Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

§ 2º – O procedimento de aplicação de pena pecuniária será regulamentado pela Prefeitura Municipal, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal disponibilizará local adequado para funcionar como Centro de Recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 12 de dezembro de 2018

LUCIANO MACHADO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL